**Obs.: Este documento é uma minuta sugerida. O DR deve adequar conforme as particularidades de cada projeto.**

TERMO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **DEPARTAMENTO REGIONAL DO XXXXXXXXXXXXXXX – SENAI-XX E A EMPRESA XXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO xxxxxxxxxx – SENAI-XX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita(s) no CNPJ sob o(s) n.º(s) xxxxxxxxxxxx, com sede(s) endereço completo, neste ato representado(s) por nome e qualificação do(s) representante(s) legal(is), e de outro,

a **nome da empresa,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **xxxxxxxxxxxxxx**, com sede endereço completo, neste ato representada por nome e qualificação do representante legal, doravante denominada simplesmente EMPRESA PARCEIRA,

Visando regular e proteger os dados pessoais que porventura sejam trocados no âmbito do Projeto Rota 2030 Hands-on: Aprendendo fazendo, os partícipes se obrigam no cumprimento das disposições das seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. Os participes se comprometem a obedecer às regras de proteção de dados pessoais previstas na Lei 13.709/18, aplicando-se a este instrumento suas definições e conceitos.

1. Os participes deverão observar a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da referida Lei no tratamento dos dados pessoais.
2. Os participes deverão orientar seus colaboradores e demais pessoas vinculadas quanto à responsabilidade dos dados tratados, informando que os dados pessoais estão sujeitos à LGPD, exigindo que avaliem a real necessidade de sua coleta, não podendo estes serem utilizados para finalidades alheias ao objeto deste acordo sem o consentimento específico de seus titulares.
3. Os titulares dos dados pessoais tratados no âmbito deste acordo terão direito ao acesso facilitado, caso solicitem, às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas pelos participes, na medida em que participam do tratamento e mantém os dados, nos termos do art. 18 da LGPD.
4. Em qualquer hipótese os participes deverão, em relação aos dados pessoais obtidos no âmbito deste instrumento:
5. agir somente de acordo com o previsto no instrumento e da Lei 13.709/18;
6. informar quando solicitado pela outra parte quais dados pessoais foram tratados e quais as medidas de proteção adotadas, bem como o local de armazenamento desses dados;
7. abster-se de tratar, processar, utilizar, compartilhar e divulgar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não a prevista neste instrumento;
8. restringir o acesso dos dados pessoais tratados aos empregados, subcontratados ou empresas afiliadas ou qualquer terceiro diretamente relacionado à execução deste termo;
9. implementar todas as medidas técnicas preventivas e corretivas necessárias ou apropriadas para proteger a segurança e sigilo dos Dados Pessoais obtidos em decorrência do instrumento, responsabilizando-se por qualquer destruição, perda acidental ou ilegal, alteração, divulgação, acesso ou processamento não autorizados; e
10. informar à outra parte qualquer solicitação feita por qualquer titular de dados pessoais e/ou qualquer outro órgão competente, adquiridos em decorrência do instrumento, respondendo à referida solicitação, cooperando e prestando toda assistência necessária.
11. As obrigações de proteção dos Dados Pessoais adquiridos em decorrência do instrumento entram em vigor a partir da data de sua assinatura e perdurarão até a devolução ou destruição dos dados, salvo a existência de base legal que autorize a sua manutenção.
12. Os participes asseguram que os seus colaboradores ou terceiros a elas vinculados que irão promover o tratamento de dados ou ter acesso a eles, estejam sujeitas a dever de confidencialidade mediante termo por escrito.
13. Os participes deverão auxiliar uma à outra no que diz respeito a segurança dos dados, à notificação de incidentes de privacidade, avaliações de impacto de proteção de dados e no atendimento a eventuais demandas dos titulares dos dados e de autoridades públicas.
14. Os dados pessoais no âmbito da execução do instrumento serão eliminados e/ou devolvidos ao final da vigência do instrumento por determinação da outra ou dos seus titulares, salvo se houver base legal que autorize a sua manutenção.
15. Os participes deverão disponibilizar para a outra, quando solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento de suas obrigações relativas à LGPD.